



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 005/2021

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, CNPJ: 02.443.365/0001-16 com sede na Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo, Senhora de Oliveira-MG, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Nivaldo José de Paiva, inscrito no CPF sob o Nº 059.953.916-07, residente e domiciliado neste município de Senhora de Oliveira/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente contratante e de outro lado **Fabricio Fernandes Heleno-ME, CNPJ: 05.840.410/0001-64**, com sede na Alexandrino Cirilo de Oliveira, 25, loja A, Centro, Senhora de Oliveira- MG, CEP: 36470-000, a seguir denominada contratada, resolvem firmar o presente contrato para serviços de internet fibra óptica, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o no art. 24, II da Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal no 9.648, de 27.05.98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação serviços de internet fibra óptica, conforme especificado abaixo:

Qtde.	Unid.	Descrição	Unit.	Total
12	Mês	Fornecimento de 20 MB de internet fibra óptica, link IP dedicado.	345,00	4.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), podendo ser reequilibrado pelo índice do IGP-M acumulado no ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até o décimo dia do mês subsequente.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo-Senhora de Oliveira-MG
Tel/fax(31)3755-1246 Email:camaraoliveira2009@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁSUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0001.2.0004

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Fica ajustado que os serviços referentes a este contrato deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira situada na Rua Padre Siqueira, 100, Centro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto o contrato de acordo com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 22 de janeiro de 2021.

Nivaldo José de Paiva
Presidente da Câmara
Contratante

Fabricio Fernandes Heleno-ME
Contratado

Testemunhas:

Rejaine Aparecida Soares

Edna Lucia da Silva Miranda